



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 10/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2024

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
Rosária Helena de Oliveira Lima
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhora Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 3168/2024, mensagem 2968/2024 de 20 de fevereiro de 2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Agente Administrativo**, em 20/02/2024 às 17:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 21/02/2024 às 07:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **808328** e o código verificador **626155A5**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 20	06/02/2024	797745
2	Minuta de Mensagem 001	19/02/2024	806401
3	Parecer 515	19/02/2024	806737
4	Parecer Controle Interno 27	20/02/2024	807554
5	Parecer 59	20/02/2024	808046
6	Projeto de Lei 3.168-2024	20/02/2024	808324
7	Mensagem 2968	20/02/2024	808325

Referência: [Processo nº 1-634/2024](#).

Docto ID: 808328 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 20/SEMCET/2024

Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
Prefeito desta

ASSUNTO: Abertura de Crédito SUPLEMENTAR por Superávit Financeiro

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, recurso PRÓPRIO, para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme descrito no quadro abaixo:

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
27.812.0010.2032.0000	4.4.90.51.00	454	0.2.500.00	011-030	R\$ 216.000,00
TOTAL					R\$ 216.000,00

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a necessidade da abertura do crédito no valor de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, contrapartida para que seja feito a contratação de empresa especializada em construção/revitalização do Campo no INCRA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de fevereiro de 2024.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Ordenador de Despesa da SEMCET
Portaria nº15.889 de 04 de janeiro de 2024

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca, Ordenado Despesa Turismo Cultura e Esporte**, em 06/02/2024 às 11:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 06/02/2024 às 12:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **797745** e o código verificador **A1690039**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 6	07/02/2024	799519
2	Ofício 10	20/02/2024	808328

Referência: [Processo nº 1-479/2024.](#)

Docto ID: 797745 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. /2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2024 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor TOTAL de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**, que será utilizada como contrapartida para que seja feito a contratação de empresa especializada em construção/revitalização do Campo no INCRA.

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
27.812.0010.2032.0000	4.4.90.51.00	454	0.2.500.00	011-030	R\$ 216.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET					R\$ 216.000,00

Segue anexo, o Memorando: Nº: 20 de 06/02/2024 ID 797745 e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 19 de fevereiro de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues, Agente Administrativo**, em 19/02/2024 às 10:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **806401** e o código verificador **1800D026**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	20/02/2024	808328



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 515/CONT/2024- Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERAVIT FINANCEIRO

Em análise ao Processo nº [1-634/2024](#), verifica-se que a Secretaria Municipal de esportes, conforme [Memorando 20 de 06/02/2024 \(ID 797745\)](#) e seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO no valor **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, que será utilizada como contrapartida para que seja feito a contratação de empresa especializada em construção/revitalização do Campo no INCRA.

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
27.812.0010.2032.0000	4.4.90.51.00	454	0.2.500.00	011-030	R\$ 216.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET					R\$ 216.000,00

Verificados os registros, identificamos que conforme a disponibilidade comprometida do exercício de 2023 no que tange a **fonte de recurso 500**, conforme disposto no [Relatório DISPONIBILIDADES de 18/01/2024 \(ID 783700\)](#), ainda que tal credito foi solicitado abertura de credito, porem nao foi encaminhado no Projeto de Lei conforme se enuncia o [Despacho Integrado 1 de 19/02/2024 \(ID 806482\)](#), em que pese as disponibilidade comprometidas, disponibilidades financeira e extratos bancários demonstram haver suficiencia de superávit financeiro para atender as solicitacoes proferidas nos pedidos das secretarias e documentos probantes anexo ao memorando.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, ja demonstrados, **devidamente demonstrado nos documentos anexos ao Memorando 20 de 06/02/2024 (ID 797745)**, conforme [Minuta de Mensagem 001 de 19/02/2024 \(ID 806401\)](#).

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 06 de fevereiro de 2024.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/02/2024 às 12:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **806737** e o código verificador **990F7FB1**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	20/02/2024	808328

Referência: [Processo nº 1-634/2024](#).

Docto ID: 806737 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 27/CSCI/2024

Considerando o [Memorando 20 de 06/02/2024 \(ID 797745\)](#) que se trata de projeto de Lei referente a contra partida de convênio/Estadual, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, que será utilizado para construção do campo do Incra, na Programação: 27.812.0010.2032.0000 (Desenvolvimento e incentivo ao Desporto e o Lazer) Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e instalações), no Valor: 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

27.812.0010.2032.0000	4.4.90.51.00	454	0.2.500.00	011-030	R\$ 216.000,00
-----------------------	--------------	------------	------------	---------	----------------

O parecer técnico [Parecer 515 de 19/02/2024 \(ID 806737\)](#) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3301 de 22 de novembro de 2023 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2024", em seu Art. 9º diz:

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito adicional SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 20/02/2024 às 11:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **807554** e o código verificador **9D5F884C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	20/02/2024	808328

Referência: [Processo nº 1-634/2024](#).

Docto ID: 807554 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 59/2024

AUTOS Nº 634/2024

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

DATA: 20/02/2024

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e serão alocados nas Fichas/Funcionais programáticas, conforme memorando 20/SEMCET, id 797745.

O Parecer da Contabilidade é favorável, ID.806737.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiu parecer constante no id. 807554.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova relatório orçamentário no id., 783700, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

**JULIANA VIEIRA KOGISO MASIOLI
ASSESSORA JURÍDICA**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	59	20/02/2024

ID:	808046	Processo	Documento
CRC:	087852FD		
Processo:	1-634/2024		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	20/02/2024 12:43:09	Finalização:	20/02/2024 12:44:44

MD5:	A21D45E02702DC039104FBF66A403941
SHA256:	CAE8DEED25A7826493DA3B2E753B3C6EC4845DCDE4FE3FF5E1412FF33288F253

Súmula/Objeto:

objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no orçamento corrente, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/02/2024 12:43:09
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/02/2024 12:43:09
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 10	20/02/2024	808328
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	20/02/2024 12:44:52
--	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 808046 e o CRC 087852FD.

PROJETO Nº 3168 , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na
importância de R\$ 216.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	11	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO		
	454	27.812.0010.2032.0000	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e o Lazer		216.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 500	
		2	Recursos de Exercícios Anteriores		
		011 030	TES/ESPORTES		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Superav Financeiro	216.000,00
Fontes de Recurso	
2 500	216.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de fevereiro de 2024

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memorando Nº: 20/2024 ID 797745





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3.168-2024	20/02/2024

ID: 808324	Processo	Documento
CRC: B82FD33A		
Processo: 1-634/2024		
Usuário: Ira Alves Rodrigues		
Criação: 20/02/2024 16:45:14	Finalização: 20/02/2024 16:48:48	

MD5: 345C2F36EAAF19CCCFD66D7D8A7473A0
SHA256: BF29663D1DDEFC8F11CA719F812FA42A3DC56BBE3024786B9D85EA596272D4D2

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3.168-2024

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/02/2024 16:45:14
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	20/02/2024 16:45:14
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 10	20/02/2024	808328
-----------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Ira Alves Rodrigues	Agente Administrativo	20/02/2024 16:48:57
--	---------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/02/2024 07:35:04
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 808324 e o CRC B82FD33A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº. 2.968/2024

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3.168/2024 que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO e dá outras providências**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR SUPERAVIT FINANCEIRO**, no valor **TOTAL de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, que será utilizada como contrapartida para que seja feito a contratação de empresa especializada em construção/revitalização do Campo no INCRA.

Programação	Elemento de Despesas	Ficha	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor à Suplementar R\$
27.812.0010.2032.0000	4.4.90.51.00	454	0.2.500.00	011-030	R\$ 216.000,00
TOTAL GERAL - SEMCET					R\$ 216.000,00

Segue anexo, o Memorando: Nº: 20 de 06/02/2024 ID [Memorando 20 de 06/02/2024 \(ID 797745\)](#), e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turistica Ouro Preto do Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Ira Alves Rodrigues, Agente Administrativo , em 20/02/2024 às 16:54, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .
	SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Juan Alex Testoni, Prefeito (a) , em 21/02/2024 às 07:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **808325** e o código verificador **CB0CBE6C**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 10	20/02/2024	808328

Referência: [Processo nº 1-634/2024](#). Docto ID: 808325 v1